

## RESOLUÇÃO Nº2/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019

### *Regulamenta as etapas e prazos para a defesa de tese no Programa de Pós-Graduação em Química*

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de normatizar as etapas envolvidas no processo de defesa de tese e de critérios para formação das Comissões Examinadoras para a defesa de tese, resolve:

**Art. 1º**- Todo (a) discente de doutorado deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, defender sua tese perante uma Comissão Examinadora, desde que tenha cumprido todos os requisitos regulamentares.

**Art. 2º**- A inscrição para a defesa de tese deverá ser feita até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa, mediante a submissão da tese no formato PDF na área restrita do site do Programa, onde serão indicados os nomes dos membros para a composição da Comissão Examinadora, prevista no Art. 3º, assim como a data prevista para a realização da referida defesa.

**§ 1** O (a) discente deverá providenciar exemplares impressos da tese, conforme o número de membros da comissão examinadora que manifestarem interesse, no ato da indicação. .

**Art. 3º**- Para a composição da Comissão Examinadora, o orientador deverá indicar, em formulário próprio, 6 (seis) membros portadores do grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais no mínimo 3 (três), obrigatoriamente, serão externos à UFMG.

**§ 1**- É obrigatório indicar, como membro, no mínimo, dois pesquisadores (sênior ou níveis 1 ou 2) do CNPq ou equivalente, conforme critérios definidos pelo CNPq.

**§ 2**- É obrigatório indicar, como membro, no mínimo, um docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Química

**§ 3**- É recomendável que pelo menos um dos membros indicados para compor a Comissão Examinadora tenha participado da Comissão Examinadora do exame de qualificação do (a) discente candidato(a) à defesa da tese.

§ 4- É vedada a participação de cônjuges e de parentes em até terceiro grau, em linha reta ou colateral, do (a) orientador (a), do (a) coorientador(a) ou do(a) discente candidato(a) à defesa da tese.

§ 5- Os membros indicados para a composição da Comissão Examinadora do (a) discente candidato (a) à defesa da tese deverão ter produção científica ou campos de atuação compatíveis com a área de concentração à qual está vinculado o trabalho avaliado.

§ 6- Não é permitido que qualquer membro da Comissão Examinadora possua trabalhos publicados ou que mantenha colaboração científica com o(a) discente no conteúdo da tese.

§ 7- Não é permitido indicar mais do que 1 um(a) ex-orientado(a) de Pós-Graduação do(a) orientador(a) do(a) discente candidato(a) à defesa da tese. Caso haja 1 (um) membro indicado para a Comissão Examinadora, tendo sido ex-orientado(a) de Pós-Graduação do orientador(a), o seu tempo de titulação não pode ser inferior a 4 (quatro) anos. Além disso, é necessário que esse membro apresente independência científica, demonstrada por meio de produção científica qualificada.

§ 8- A participação do (a) coorientador (a) na sessão de defesa da tese é facultativa e ele(a) não será considerado(a) para efeito de integralização do número mínimo de membros exigido para a composição da Comissão Examinadora.

§ 9- Todos os membros indicados deverão ser consultados previamente pelo (a) orientador (a) sobre sua disponibilidade para participação na Comissão Examinadora .

**Art. 4º**- É prerrogativa do Colegiado do Programa de Pós-Graduação a aprovação da Comissão Examinadora sugerida pelo (a) orientador (a), bem como a data da defesa da tese.

**Art. 5º**- Os membros titulares internos da Comissão Examinadora definidos pelo Colegiado do Programa farão a **Análise de Tese (pré-banca) e** que deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação feita pelo Colegiado do Programa, analisar e emitir parecer sobre a tese. O parecer deverá constar de uma das seguintes recomendações:

- a) A tese pode ser defendida na presente forma.
- b) Defesa condicionada às alterações não substanciais sugeridas que deverão ser verificadas pelo (a) orientador(a) e/ou coorientador(a) e pela pré-banca caso requisitado.
- c) Defesa condicionada às alterações substanciais sugeridas e a reavaliação pelos membros da pré-banca.
- d) A tese não pode ser defendida na presente forma de acordo com a justificativa.

**Art. 6º**- O (a) discente deverá submeter a tese revisada conforme as correções indicadas nos pareceres da pré-banca no formato PDF na área restrita do site do Programa até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

**Art. 7º-** Em caso de defesa de tese condicionada a mudanças substanciais sugeridas pela pré-banca, a data de defesa fica adiada até a reanálise e a recomendação unânime para a defesa.

**Art. 8º-** A defesa da tese será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora, integrada pelo (a) orientador (a), que a presidirá, coorientador (a), se houver, e 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 2 (dois) membros externos à UFMG.

**§ 1-** Em caso de necessidade, e havendo disponibilidade técnica, será possível a realização da sessão de defesa de tese via vídeo conferência, após aprovação do Colegiado do Programa.

**§ 2-** Em face de justificativa apresentada pelo (a) orientador (a), ou na impossibilidade da participação dele (a) na sessão de defesa da tese, poderá o Colegiado do Programa indicar outro (a) docente para substituí-lo(a).

**Art.9º-** O Colegiado do Programa definirá um membro da Comissão Examinadora como secretário (a) da defesa, o(a) qual ficará responsável pela ata da sessão de defesa, caso necessário.

**Art. 10–** O (a) orientador (a), presidente da Comissão Examinadora, abrirá a sessão de defesa da tese e concederá ao (a) discente 40 (quarenta) minutos, no máximo, para a exposição de seu trabalho.

**Art. 11-** Cada membro da Comissão Examinadora terá direito, de acordo com a ordem previamente indicada pelo presidente, de **no mínimo** 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição.

**Art. 12-** Será considerado (a) aprovado(a) na defesa de tese o(a) discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

**Art. 13** No caso de reprovação da defesa de tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, conceder ao (à) discente, oportunidade de apresentar nova defesa, dentro do prazo máximo de 6(seis) meses, seguindo os procedimentos descritos no Art.2º dessa resolução.

**Art. 14-** Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

**Art.15-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.16º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

---

Prof. Hélio Anderson Duarte

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química

ICEx-UFMG